



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autoria Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

CONTRATO Nº. 15/2021 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 048/2021

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609, Bairro de Fátima, Fortaleza - CE, neste ato representado por sua Presidente, **ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS**, brasileira, enfermeira, casada, portadora do CPF nº. 001.141.393-00, residente e domiciliada nesta Capital.

CONTRATADA: FORTICS TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.533.459/0001-74, situada na Avenida Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 150, térreo, Jardim Madalena, CEP: 13091-611- Campinas/SP, neste ato representada por seu representante legal, **ANTONIO EDINEUDO DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 878.715.213-49, portador da Cédula de Identidade nº 31.805.659-6 SSP-CE, de comum acordo e nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo de Dispensa de Licitação nº 048/2021**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

01. OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço por empresa especializada e homologada pelo WhatsApp Business API para fornecimento de plataforma de comunicação e atendimento digital via WhatsApp para o COREN-CE.

1.1.2. Prestação de serviços de manutenção para o adequado uso da plataforma WhatsApp.

02. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos para a realização deste projeto são próprios e correrão pela rubrica **6.2.2.1.1.33.90.39.002.027 – Serviços de Informática.**

03. DO VALOR

3.1. O valor dos serviços contratados é de **R\$7.658,76 (sete mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos)** conforme discriminado abaixo:

a) **IMPLANTAÇÃO DA PLATAFORMA**, no valor de **R\$552,00 (quinhentos e cinquenta e dois reais), pagos de uma única vez, e**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

b) **MANUTENÇÃO**, no valor total de **R\$7.106,76 (sete mil, cento e seis reais e setenta e seis centavos)**, sendo pago através de **12 (doze) parcelas de R\$ R\$592,23 (quinhentos e noventa e dois reais e vinte e três centavos) cada uma.**

04. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento dos serviços de manutenção será efetuado de forma parcelada, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do mesmo.

4.2. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; **EM** = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.3. Os serviços contratados poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93

4.4. O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos acima elencados, sempre através de termo aditivo, numerados em ordem crescente ou quando cabível por apostilamento, de acordo com o § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

05. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir as disposições descritas no projeto básico;

5.2. Em caso de quebra de sigilo das informações ou falha na prestação de serviço, por ato praticado exclusivamente pela CONTRATADA, que ocasione prejuízos ao contratante ou a terceiros, a contratada e seus colaboradores serão responsabilizados



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autoria Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

cível e criminalmente por atos omissivos e comissivos, assumindo inclusive eventual responsabilização em relação a terceiros prejudicados.

5.3. Nos casos de manutenção preventiva ou atualizações, deverá ocorrer fora do horário de expediente, a fim de evitar paralisações nos serviços.

5.4. A contratada irá assessorar o Contratante prestando informações necessárias e utilizando-se apenas softwares e equipamentos autorizados de forma a serem respeitadas as normas e diretrizes da plataforma e da legislação nacional e internacional, prevenindo-se riscos de banimento da plataforma.

06. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela Contratada;

6.2. Comunicar imediatamente à Contratada, quaisquer anormalidades apresentadas no funcionamento do sistema;

6.3. Nos casos de manutenção preventiva, o Coren-CE deverá ser previamente avisado e ainda deverá ocorrer fora do horário de expediente, a fim de evitar paralisações nos serviços.

6.4. Efetuar o pagamento à Contratada após o cumprimento das formalidades legais;

6.5. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da Contratada que ensejaram sua contratação, embora, deva esta manter estas condições durante a execução do contrato.

07. DAS PENALIDADES E RESCISÃO

7.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 10% sobre o valor do Contrato;

7.1.3. Suspensão do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Ceará por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autoria Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

7.1.4. Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

7.1.5. Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

7.1.6. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao COREN/CE o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

7.1.7. O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

7.1.8. Unilateralmente, a critério exclusivo do COREN/CE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
- II. entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;
- III. a subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. a dissolução da empresa;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

- VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.
- X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

7.1.9. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

7.1.10. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

7.1.11. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

08. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do fornecimento do objeto será exercida por servidor do Contratante, nomeado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

09. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

09.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado anualmente até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 57 da Lei 8.666/93.

09.2. Quando da renovação do contrato para mais um período de vigência, o valor dos serviços será reajustado pela variação do IGP-M/FGV, ocorrida nos 12 (doze), meses do período anterior.

09.3. Havendo variação negativa do índice de reajuste o contrato permanecerá com o valor inalterado.

09.4. Em caso de interrupção do contrato por decurso do tempo de vigência ou por qualquer outra causa deverá ser oportunizado ao COREN-CE a realização de *BACKUP* dos dados de comunicação armazenados nos servidores da CONTRATADA e ainda, após comunicação e autorização do COREN-CE, a CONTRATADA deverá providenciar destruição de todos os dados e informações armazenadas em seus servidores relativas à execução do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

09.4.1 A destruição dos dados deverá ocorrer através de método que não permita a sua recuperação, procedimento este que deverá ser devidamente comprovada pela equipe de T.I. do COREN-CE.

10. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As Partes obrigam-se em atuar de acordo com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais e às determinações dos Órgãos Reguladores/Fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”) bem como das demais leis, normas e políticas de proteção de dados pessoais corporativas.

11. FORO

11.1. Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Fortaleza (CE), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Fortaleza, 25 de maio de 2021.

ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS
Presidente do COREN/CE

ANTONIO EDINEUDO DE OLIVEIRA
FORTICS TECNOLOGIA LTDA

Testemunha

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Visto:

Procurador Geral do COREN-CE

JOÃO VITOR NERYS BATISTA
OAB/CE 25.334